



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	3
2. DIRETRIZES	3
3. MELHOR EXECUÇÃO.....	3
4. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS.....	4
5. REGRAS GERAIS.....	5
6. EXCEÇÕES	6
7. RATEIO DE ORDENS COM ZERAGEM COMPULSÓRIA	7
8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES.....	8

1. OBJETIVO

A Política de Rateio e Divisão de Ordens da Ruby, busca defender os melhores interesses de seus Veículos de Investimento ao (i) tomar decisões adequadas de investimento à luz dos objetivos, necessidades e circunstâncias de investimento do Veículo de Investimento; e (ii) conduzir operações de forma coerente com as Leis Aplicáveis.

Todos os rateios e divisões de ordens são realizados com o objetivo de fornecer a todos os investidores, independentemente do veículo que estejam alocados, oportunidades iguais. Para tanto, a execução é rateada de forma proporcional, sempre com o mesmo preço médio e respeitando as peculiaridades de cada operação.

2. DIRETRIZES

Esta política estabelece as diretrizes que a Ruby deve garantir, através de mecanismos de controle interno adequados, o permanente atendimento às normas e regulamentações vigentes, referentes às diversas alternativas e modalidades de investimento, à própria atividade de gestão de recursos e aos padrões de conduta ética e profissional.

Antes de realizada a alocação, serão observados os seguintes critérios para cada carteira:

- (i) restrições legais e regulatórias;
- (ii) as restrições de investimento de cada fundo de investimento; e
- (iii) lotes fracionários ou custos de transação excessivos em relação ao tamanho da participação do cliente no rateio da oportunidade.

3. MELHOR EXECUÇÃO

A política da Ruby com relação aos custos de transação, sejam eles relacionados a ações, renda fixa, derivativo ou transações de moeda, e sejam eles na forma de comissão, spread ou outra compensação, é a de que tais custos são arcados pelos Veículos de Investimento e, portanto, devem ser monitorados de perto para Melhor Execução.

De forma correspondente, ao selecionar uma corretora para cada transação específica de um Veículo de Investimento, a Ruby utilizará seu melhor julgamento para escolher a corretora mais capacitada a fornecer a Melhor Execução.

O gestor de investimentos tem o dever de obter a Melhor Execução para as transações de seus Veículos de Investimento quando este estiver em posição de direcionar as ordens às corretoras.

A Melhor Execução é determinada no contexto de uma transação específica ou com relação às obrigações gerais de execução do gestor de investimento referentes aos ativos da carteira.

Os elementos que definem uma Melhor Execução incluem: melhor preço (que é o preço mais alto que uma carteira pode vender um valor mobiliário e o menor preço que uma carteira pode comprar um valor mobiliário); timing da execução; a qualidade da pesquisa fornecida; a receptividade da corretora à Ruby; e os recursos financeiros da corretora.

4. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Entende-se por ordem (“Ordem” ou “Ordens”) o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar.

As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- (i) Ordem a Mercado é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- (ii) Ordem Limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor; e
- (iii) Ordem Casada é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

A Ruby gerencia os veículos de Investimento de forma simultaneamente, alocando as transações de forma pro rata entre os veículos de Investimento, automaticamente e sem intervenção manual – utilizando-se, para tanto, o seu sistema de geração de ordens, o qual encontra-se definido para tão somente proceder à alocação de transações neste formato (*pro rata*), sempre com base no preço médio praticado no dia e respeitando-se os mandatos de cada um dos Veículos de Investimento sob gestão, para acomodar eventuais restrições de alguma carteira.

O objetivo geral da Ruby é o de tratar cada veículo de Investimento de forma justa e igual, alinhada com seu dever fiduciário. Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses dos veículos de Investimento da Ruby.

5. REGRAS GERAIS

Em virtude de Sociedade realizar a Gestão de mais de um Fundo e/ou Carteira, a regra geral é de grupamento de ordens de Negociação de um mesmo Ativo Financeiro para posterior rateio entre Fundos e/ou Carteiras, sendo que este deve ser realizado pelo preço médio das ordens.

As ordens são agrupadas em blocos, de acordo com as Negociações realizadas ao longo do dia. Todavia, à título de exceção, é admitida a expedição de ordens para determinado Fundo ou Carteira.

Os percentuais de rateio podem ser calculados de duas maneiras:

- (i) Automático: quando o Sistema calcula os percentuais de rateio, se utilizando dos parâmetros nele disponíveis; e
- (ii) Manual: quando os percentuais de rateio são calculados fora do Sistema.

O rateio entre os Fundos e/ou Carteiras deverá considerar:

- (i) O patrimônio líquido de cada um;
- (ii) As características de cada Fundo e/ou Carteira (e.g. estratégia, indicadores de Riscos);
- (iii) A captação líquida de recursos; e

- (iv) Quando necessário, outros parâmetros que possam ser usados especificamente para cada Fundo e/ou Carteira entre os quais as ordens serão rateadas.

Em Negociações de Ativos Financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão permitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada Fundo e/ou Carteira, respeitando a adequação aos Indicadores de Risco estabelecidos para Risco de Crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato.

Todas as ordens para os Fundos e Carteiras deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o Ativo Financeiro em questão no dia da Negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Área de Gestão de Riscos e de Compliance.

Na eventualidade de configuração de potencial Conflito de Interesses entre os Fundos e/ou Carteiras, a Área de Gestão deverá consultar a Área de Gestão de Riscos e de Compliance antes de realizar a Negociação do Ativo Financeiro.

6. EXCEÇÕES

O rateio pelo preço médio não será aplicado quando:

- (i) Ordens de compra e venda possuam identificação precisa do Fundo ou Carteira na qual elas devam ser executadas: Neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- (ii) Fundos e/ou Carteiras possuam serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: Nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de Negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- (iii) Quantidade negociada for muito pequena: Nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. resultado, não é um número inteiro);

- (iv) O lote for indivisível: Nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio;
- (v) Por motivo de enquadramento: Quando for necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um Fundo e/ou Carteira;
- (vi) Existirem restrições individuais: Nesta situação há restrições e/ou proibições específicas afetando um Fundo e/ou Carteira, tais como venda a descoberto, proibição de operações day-trade, investimento no exterior, dentre outras;
- (vii) Se tratar de operações diretas entre os Fundos e/ou Carteiras (Cross Trades): Por algum motivo for necessário realizar a Negociação de um Ativo Financeiro entre dois Fundos e/ou Carteiras.
- (viii) Existirem restrições operacionais: Devido a situações específicas experimentadas pelo Fundo e/ou Carteira existirem restrições operacionais, como, por exemplo, disponibilidade de margem, de Indicadores de Riscos, e disponibilidade de caixa; e
- (ix) Houver impossibilidade de identificação posterior: Existe a obrigação de identificar o comitente imediatamente após a execução da ordem.

Os Ativos Financeiros utilizados para a gestão de caixa (e.g. operações compromissadas lastreadas em títulos públicos), tendo em vista que dependem unicamente do caixa disponível para cada Fundo e/ou Carteira, não estarão sujeitos ao rateio e divisão de ordens.

7. RATEIO DE ORDENS COM ZERAGEM COMPULSÓRIA

Eventuais ordens que se encontrem em desacordo com a Política de Gerenciamento de Riscos e Regras de *Compliance* ou com outros documentos internos da Sociedade serão proporcionalmente rateadas entre os Fundos e Carteiras de acordo com seus Indicadores de Riscos, independentemente do resultado auferido. Em nenhuma hipótese a Sociedade será destinatária do resultado.

8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

Esta Política está sujeita a revisões anuais, podendo ser revisada em periodicidade inferior caso necessário, sempre visando o constante monitoramento das exigências regulatórias e o devido acompanhamento das melhores práticas adotadas pelo mercado.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
01/10/2022	1ª e atual	Rogério Garcia Peres